



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail:licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

GPD EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Processo Licitatório n.º: 083/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Licitação n.º: 004/2025
Aquisição: Serviço Contínuo
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 083/2025 - Modalidade: Concorrência Pública nº 004/2025, Serviços** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por lote** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos e Instruções Normativas Municipais, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18:00h do dia 13/03/2026 até às 13h30min do dia 23/04/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 23/04/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 16.865/2025**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através dos endereços eletrônicos www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e no PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos endereços eletrônicos supracitados, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



1.1.6. Esclarecimentos:

**Exclusivamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152.
Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.**

1.7. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO EM LOTES

1.7.1. A decisão de parcelar o objeto da licitação, em lotes, baseia-se na busca por maior eficiência, economia e controle do processo de contratação. Ao utilizar o parcelamento, a administração pública diminui custos operacionais com administração local uma vez que poderão haver na gestão dos serviços múltiplos contratos e não se mostra razoável o dispêndio de recursos com custos operacionais com administração local por parte da(s) futuras Contratadas. Conforme planilha de custos foi elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com base nas cotações de preços de mercado e nas Convenções Coletivas de Trabalho, ora a exclusão dos serviços de Administração local impactaria em uma economia de R\$ 126.372,75, caso não houvesse o parcelamento por lotes, ou seja, caso a contratação fosse um lote único.

1.7.2. Sob o ponto de vista técnico, o parcelamento também é recomendável, principalmente quando se trata de exigências técnicas para habilitação, por exemplo: para os serviços de locação contêineres de não justifica a exigências de registro da pessoa jurídica no CREA, possuir profissional técnico da área ambiental com registro no órgão de classe, licença ambiental e demais licenças exigidas para coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, a opção pelo não fracionamento ocasionará a restrição da competitividade.

1.7.3. Além disso, o parcelamento favorece a obtenção de propostas mais completas e competitivas, possibilitando uma análise mais específica e segura dos serviços objeto, além de facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços definidos em cada lote. Essa abordagem também minimiza riscos de fragmentação de recursos e garante maior coerência na execução do projeto, promovendo maior efetividade na entrega do serviço contratado.

1.7.4. Dessa forma, a decisão por parcelar o objeto visa assegurar uma contratação mais eficiente, econômica e segura para a administração pública, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

1.7.5. Ademais, tal medida se fundamenta nos termos das decisões proferidas pelo TCE-MG, constantes na Denúncia nº 1144862, que em resumo prevê em resumo:

“Processo: 1144862

Natureza: DENÚNCIA

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE BENS DIVISÍVEIS. JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE. EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS

....Com efeito, trata-se de motivação ampla e genérica, sem adentrar em questões técnicas e econômicas que evidenciassem, de forma concreta, a possível economia de escala face os recursos disponíveis no mercado. Não foram indicados dados específicos a confirmar a

vantajosidade da aglutinação de serviços que poderiam ser contratados de forma independente, não sendo suficiente alegar, sem demonstrar com segurança, que a licitação conjunta seria, de fato, a melhor solução, ou seja, não havia elementos suficientes para avaliar a adequação, a eficiência e a economicidade do modelo de contrato a ser adotado.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail:licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Dessarte, sobressai a irregularidade apontada de aglutinação indevida de serviços distintos em lote único, sem apresentação de motivação técnica suficiente para respaldar a ausência de fragmentação do objeto, em nítida demonstração de falta de planejamento e com indícios de restrição à competitividade do certame. Acesso: <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/4263551>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, Tipo **MENOR POR LOTE**, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no município de Pedro Leopoldo/MG, conforme as condições especificadas no edital e seus anexos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

2.2. A prestação do serviço será de acordo com Termo de Referência (Anexo I deste Edital), solicitação e autorização da Secretaria.

2.3. Os procedimentos para acesso à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes poderão encaminhar nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica, todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>**.

3.2. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** quaisquer empresas que:



3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto da CONCORRÊNCIA, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.3.1. Nenhum licitante poderá apresentar proposta prevendo execução dos serviços em regime de associação e ou consórcio com outras empresas, visto que o MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO/MG pretende estabelecer com um único PRESTADOR DE SERVIÇOS, uma relação próxima e eficaz para o atendimento completo de todo o projeto.



3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

3.9. REALIZAÇÃO DE VISTÓRIA/VISITA TÉCNICA FACULTATIVA



3.9.1. O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, fornecida pelo Município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A licitante declara que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, **conforme Anexo VI do edital**;

3.9.2. **A visita técnica não é obrigatória**, caso a empresa decida não participar da visita técnica, deverá apresentar em substituição a declaração de visita, apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS**, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A licitante declara que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e /ou financeiras, que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, **conforme Anexo VII do edital**;

3.9.3. A visita deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa, e será efetuada até o 2 (dois) dias que antecede o recebimento das propostas, devendo ser marcada com antecedência, em data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, a ser agendada e acompanhada pelo servidor **Emerson Bispo de Jesus**, Secretário Adjunto de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelos telefones 31 3662 - 3789 / 999654758, e-mail emerson.bispo@pedroleopoldo.mg.gov.br, no horário de 8:30h às 11:00h e das 13:30h às 15:00h .

3.9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital. .

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da(o) Agente de Contratação, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A(o) Agente de Contratação informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação da Agente de Contratação, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2 - A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2 - Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) (o) e os licitantes, **vedada a comunicação por outra forma;**

7.3 - A(o) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a (o) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (Cem Reais)**.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

7.13. Se a(o) Agente de Contratação se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.15- Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



7.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Agente de Contratação.

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016**.

7.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22 - **Havendo eventual empate entre** propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.6. Empresas brasileiras;

7.22.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23- **Persistindo o empate**, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27- Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28- Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da lei 14.133/2021**.

8.2 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3 - Encerrada a etapa de negociação, a(o) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021**.

8.4 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:



- 8.4.1. contenha vícios insanáveis;
- 8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 8.4.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.
- 8.4.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou
- 8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) Agente de Contratação, que comprove:
- 8.5.2.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.5.2.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.6 - **Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;**
- 8.7 - Considera-se **SOBREPREGO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**
- 8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.9 - A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.
- 8.11 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



8.13. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14- Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15 - Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.17 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21 - Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Agente de Contratação observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.21.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.21.2 - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.21.3 - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.21.4 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.21.5 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8 - CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

9.5.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.6 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



9.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.6.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.6.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.7 - Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

9.7.7.1. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

9.7.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.7.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.7.2.1. Se necessária a atualização monetária do Balanco Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanco Patrimonial poderá



ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

• Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- I. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- IV. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

9.7.2.2. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente; Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.7.2.3. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

9.7.2.4. As empresas deverão comprovar Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) **VALOR TOTAL ESTIMADO POR LOTE.**

9.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:



9.8.1. Certidão de registro da **empresa licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MG, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado **(especificamente para os itens 1, 2, 3 e 4)**.

9.8.2. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica operacional, **em nome da empresa licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência do operacional na prestação de serviços de limpeza urbana. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, **considerando as parcelas de valor significativo**, deverá possuir a quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do seguintes itens **(especificamente para os itens 1, 5, 6 e 7)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA, NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO	TONELADA	7.659
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO;	M2	1.747.191
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM/SARJETA	24.615
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADAS DE RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM/MÊS	4.110,00

9.8.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de superior com formação em engenharia ou Tecnólogo, **atuantes na área ambiental**, que se fará através de um dos documentos a seguir relacionados: **(especificamente para os itens 1, 2, 3 e 4)**.

- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Contrato de trabalho;
- CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.8.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), **em nome do Profissional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove(m) desempenho(s) anterior(es) ou atual(is) de forma satisfatória, de prestação de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, considerando as parcelas de valor significativo **(especificamente para os itens 1, 2, 3)**:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA, NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO



2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

9.8.5. Deverá constar nos atestados operacional e profissional: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.); Local e data de emissão; Identificação e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.8.6. Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante. **(especificamente para o item 3)**

9.8.7. Licença de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Sépticos Hospitalares e de Serviços da Saúde em plena validade, ao qual pretende tratar os resíduos. **(especificamente para o item 3)**

9.8.7.1. Caso a licitante não possua unidade de tratamento de resíduos sólidos sépticos hospitalares e de serviços da saúde de sua propriedade, deverá apresentar contratação já firmada ou carta compromisso com a empresa proprietária do equipamento, assim como a licença de operação emitida por órgão ambiental em plena validade. A carta compromisso deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante e da empresa proprietária, ambos com firma reconhecida.

9.8.7.2. Em caso apresentação a efetiva contratação deverá ocorrer como condição prévia a assinatura do contrato, devendo o contratado ser devidamente encaminhado a Secretaria Municipal de Infraestrutura pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Hipótese que permitirá a convocação dos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação

9.8.8. Licença de localização e funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura municipal na sede da licitante, ou licença anterior com comprovante de regularização. **(todos os itens)**

9.8.9. Justifica as exigências acima visam promover formas de garantir que a empresa que se sagrar vencedora tenha, de fato, condições de atender o processo, haja visto que a apresentação de atestado de capacidade técnica com exigência de quantitativos mínimos, possibilitará que a Administração não venha a atribuir responsabilidade pela prestação de serviços a licitantes/profissionais que não detenham capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão contemplados no certame, visando, efetivamente, a continuidade do serviço público – ora essencial – e o interesse público como um todo. A exigência da Licença Ambiental se justifica nos termos do artigo publicado pelos advogados Guilherme Luiz Kuhn e Daniel Bogo, especialistas em licitações e contratos, que informa: “O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) possui precedentes no mesmo sentido, isto é, que é ilegal não exigir a Licença Ambiental de Operação (LAO) como requisito de habilitação, nas hipóteses em que se trata de uma exigência da lei ambiental. Nesse sentido, o Acórdão nº 696/22 – Tribunal Pleno de relatoria do d. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, deferiu cautelar justamente para suspender Pregão que não exigiu licença de operação ambiental como condição para habilitação, em sentido totalmente contrário da decisão nestes autos proferida. Confirma-se: No que tange ao item “b”, acerca da necessidade de licença de ambiental de operação como requisito de habilitação, assim se pronunciou o Tribunal de Contas da União: (...) Vale destacar que a Portaria IAP nº 224/07, em seu artigo 9º, prevê expressamente a necessidade de autorização ambiental para as atividades de transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos. Segundo o artigo 9º da Lei estadual nº 12.493/1999: (...). A autorização ambiental e a licença de operação justificam-se pela potencialidade de risco ambiental dessas atividades, sendo extremamente importantes para a execução do objeto. Constata-se, portanto, que a deficiência do edital neste ponto traz risco ao meio ambiente, motivo pelo qual recebo a representação quanto ao item.(...)Reitero a gravidade da ausência de licença de operação ambiental como condição para



habilitação da empresa licitante”. As exigências técnicas específicas para o item 2 observaram a Resolução nº 237/1997 – CONAMA; subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA e RDC nº 222, de 28/03/2018.

9.9 - REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.9.1 - Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023

9.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9.3 - A verificação pela(o) Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4 - Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

9.9.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9.6. Caberá a Agente de Contratação em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

9.9.6.1 - Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Agente de Contratação **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.9.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.9.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 - Após a conclusão do julgamento do certame e emissão do Parecer do Controle Interno, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal.

10.2 - Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal poderá:

10.2.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2 - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;



10.2.3 - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4 - As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5 - Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a(o) Agente de Contratação responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.8. Não assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após negociação, aceitação



da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do contrato, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8.1. Após a publicação do contrato nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

11.9. O(s) preço(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no PNCP, nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo e disponibilizados durante toda a vigência do contrato.

11.10. Os licitantes que tenham seus adjudicados e homologados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas no contrato.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de execução e vigência, será de 12 (doze) meses, a contar de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da contratada, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (art. 107 da Lei 14.133/2021).

13. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Fica vedada a incidência de reajuste por incidência de índice referencial dos valores para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8, por se tratar de serviço com predominância de mão de obra, incidirá apenas o reequilíbrio econômico, onde o equilíbrio financeiro dos valores se dará por meio de repactuação, observado o art. 6º, inciso LIX, c/c art. 25, §8º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. De acordo com o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, os contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra devem ser **repactuados** para manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que haja **comprovação analítica da variação de custos**.

13.2.1. A data-base da repactuação será:

- a) A da proposta, para custos de mercado;
- b) A do acordo/convenção/dissídio, para custos de mão de obra.

13.2.2. Limites e condições:

- a) A Administração **não se vincula** a cláusulas que tratem de matérias não trabalhistas ou criem obrigações além da lei.
- b) É proibido seguir acordos específicos para contratos públicos que não se apliquem ao setor privado.
- c) A repactuação só pode ocorrer após **1 ano** da proposta ou da última repactuação.
- d) Pode ser **parcelada**, desde que respeite a **anualidade** dos reajustes.
- e) Se houver mais de uma categoria profissional, a repactuação pode seguir os diferentes acordos de cada categoria.
- f) Deve ser solicitada pelo contratado, com **comprovação da variação de custos**, por meio de planilhas ou novos instrumentos normativos.

13.3. Em caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pela contratada somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

13.4. Apenas o item 9, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, poderá ocorrer com base no índice IPCA-E ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.



13.5. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Ficha	Dotação	Fonte
479	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.37	1.500
479	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.37	1.706
479	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.37	1708
480	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.39	1.501
478	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.34.00	1.500

14.2. O custo unitário estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

14.2. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e põe em prática os princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade. O sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas e incentiva os interessados a apresentem preços competitivos que fomentem o ambiente de concorrência. Vale destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação dos valores estimados da contratação, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, no local específico, dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a Agente de Contratação e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.



15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos da licitação.

15.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16.DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso, deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Os demais licitantes, ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões na plataforma eletrônica.

17 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:



- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013](#).
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:



- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- d.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

18 - AS DEMAIS REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, FORMA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SUBCONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista nos anexos ao edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

19.3. Não havendo expediente ou correndo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.

19.4. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

19.5. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

19.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Pedro Leopoldo, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

19.7. Durante a sessão a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.8. Será facultado a Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.9. Todas as decisões a Agente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no site desta Prefeitura, salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente às licitantes ou aos seus representantes legais.

19.10. O resultado da presente licitação estará disponível também na página da PMPL na internet, no seguinte endereço: <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail:licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

19.11. O objeto desta Concorrência Eletrônica poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

19.12. A Agente de Contratação), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

19.13. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

19.14. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18, a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

19.15. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 às 17h, pelo telefone: (31) 3660.5152, endereço de e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

19.16. A cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

19.17. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTE PROCESSO, DEVERÃO FICAR ATENTOS À POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE COMUNICADO NO SITE DESTA PREFEITURA – www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

19.18. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

ANEXO III - RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE UNIDADES DE SAÚDE E CONGÊNERES.

ANEXO IV - MODELOS DE UNIFORMES E ADESIVOS PARA VEÍCULOS

ANEXO V - RELAÇÃO DE ROTAS, DIAS E HORÁRIOS - COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA-URBANA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS

Pedro Leopoldo, 13 de março de 2026.

Patrícia Duarte Costa Pereira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no município de Pedro Leopoldo/MG, conforme as condições especificadas neste documento e demais anexos que integrarão o edital, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comum de engenharia, conforme justificativa constante do estudo Técnico Preliminar, assim fica registrado que os itens que se pretende contratar especificados neste instrumento devem manter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.209/2023.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares.

2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA, NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO	TONELADA	15.319,87
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA	TONELADA	15.319,87
LOTE 2			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE	QUILOGRAMA	18.709,92
LOTE 3			



4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES , DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES	EQUIPE/MÊS	12
LOTE 4			
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO;	M2	3.494.383,20
LOTE 5			
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE SARJETA DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM/SARJETA	49.231,32
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM	49.320,00
LOTE 6			
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA MANUAL DE MEIO FIO, POSTES, PONTES, VIADUTOS E MUROS PUBLICOS;	M2	425.604,00
LOTE 7			
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PEAD COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS (60) UNIDADES POR MÊS) E 240 LITROS (60 UNIDADES POR MÊS), DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS	LITROS	892.800,00

2.1. Para a definição de quantidades foi desenvolvido um pré dimensionamento para o levantamento real dos serviços a serem desenvolvidos, desta forma a futura contratação não mais utilizará a unidade de medida equipe/mês para os serviços que envolve predominância de mão de obra, ou seja, a futura contratação terá como foco medições através de quantidades efetivamente realizadas sendo remunerado por valor unitário de cada serviço aplicado sobre estas quantidades realizadas, conforme previsto no quadro acima. Uso de unidades que não representam índices de produtividade. Conforme se depara da Súmula 258 do Tribunal de Contas da União as unidades não podem ser indicadas por unidades genéricas que não representam índices de produtividade dos serviços (Denúncia n. 1024681, rel. Conselheiro Wanderley Ávila, publicação em 22 de novembro de 2017 acessível no link: <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111622740>)

2.2. A estimativa de quantidade encontrar-se justificada de forma pormenorizada no Projeto Básico e teve com referência os contratos os contratos de nº 046/2019 (vigente até 30/10/2025) cujo objeto é a prestação de serviços de capina manual e roçada mecanizada em vias logradouros e demais bens públicos, incluindo limpeza de terrenos, limpeza manual de bocas de lobo e ramais de ligação, varrição manual de ruas, logradouros públicos e demais bens públicos, pintura manual de meio fio, postes, pontes, viadutos, muros e demais bens públicos, limpeza e conservação de canaletas de drenagem incluindo recomposição de sarjetas danificadas e reparos em calçadas e guias das vias públicas, poda de árvores, destoca e secção de raízes em diversos locais e o contrato nº 008/2020 (vigente até 05/02/2026) cujo objeto é a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em área urbana, áreas rurais e de difícil acesso; operação e



manutenção de área de transbordo com transporte de resíduos até a destinação final em carreta; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde; prestação de serviços em containers de piso incluindo instalação, manutenção, higienização e desinfecção, bem como suas medições dos últimos meses.

2.3. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO EM LOTES

2.3.1. A decisão de parcelar o objeto da licitação, em lotes, baseia-se na busca por maior eficiência, economia e controle do processo de contratação. Ao utilizar o parcelamento, a administração pública diminui custos operacionais com administração local uma vez que poderão haver na gestão dos serviços múltiplos contratos e não se mostra razoável o dispêndio de recursos com custos operacionais com administração local por parte da(s) futuras Contratadas. Conforme planilha de custos foi elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com base nas cotações de preços de mercado e nas Convenções Coletivas de Trabalho, ora a exclusão dos serviços de Administração local impactaria em uma economia de R\$ 126.372,75, caso não houvesse o parcelamento por lotes, ou seja, caso a contratação fosse um lote único.

2.3.2. Sob o ponto de vista técnico, o parcelamento também é recomendável, principalmente quando se trata de exigências técnicas para habilitação, por exemplo: para os serviços de locação contêineres de não justifica a exigências de registro da pessoa jurídica no CREA, possuir profissional técnico da área ambiental com registro no órgão de classe, licença ambiental e demais licenças exigidas para coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, a opção pelo não fracionamento ocasionará a restrição da competitividade.

2.3.3. Além disso, o parcelamento favorece a obtenção de propostas mais completas e competitivas, possibilitando uma análise mais específica e segura dos serviços objeto, além de facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços definidos em cada lote. Essa abordagem também minimiza riscos de fragmentação de recursos e garante maior coerência na execução do projeto, promovendo maior efetividade na entrega do serviço contratado.

2.3.4. Dessa forma, a decisão por parcelar o objeto visa assegurar uma contratação mais eficiente, econômica e segura para a administração pública, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

2.3.5. Ademais, tal medida se fundamenta nos termos das decisões proferidas pelo TCE-MG, constantes na Denúncia nº 1144862, que em resumo prevê em resumo:

“Processo: 1144862

Natureza: DENÚNCIA

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE BENS DIVISÍVEIS. JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE. EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS

....Com efeito, trata-se de motivação ampla e genérica, sem adentrar em questões técnicas e econômicas que evidenciassem, de forma concreta, a possível economia de escala face os recursos disponíveis no mercado. Não foram indicados dados específicos a confirmar a



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

vantajosidade da aglutinação de serviços que poderiam ser contratados de forma independente, não sendo suficiente alegar, sem demonstrar com segurança, que a licitação conjunta seria, de fato, a melhor solução, ou seja, não havia elementos suficientes para avaliar a adequação, a eficiência e a economicidade do modelo de contrato a ser adotado.

Dessarte, sobressai a irregularidade apontada de aglutinação indevida de serviços distintos em lote único, sem apresentação de motivação técnica suficiente para respaldar a ausência de fragmentação do objeto, em nítida demonstração de falta de planejamento e com indícios de restrição à competitividade do certame. Acesso: <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/4263551>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A Secretaria de Infraestrutura realizou o levantamento da necessidade de contratação, levantou precisamente os custos a serem empenhados, a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Projeto Básico - Anexo neste TR** que faz parte dos documentos da fase de planejamento e irá estabelecer o conjunto regras e diretrizes necessárias e suficientes, para dimensionar os serviços, descrever de forma detalhada as condições de execução dos serviços, os quantitativos mínimos referente aos profissionais e veículos, os horários e dias da semana, relação de estabelecimentos para coleta de resíduos sólidos de unidades de saúde e congêneres, modelos de uniformes e adesivos para veículos, mapa com Perímetro Urbanos do Município de Pedro Leopoldo, a relação de bairros e a frequência semanal de coleta manual e a containerizada-urbana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Poderá haver a subcontratação parcial do objeto durante a fase de execução, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

5.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

5.3.1. **GESTOR: Carlos Ângelo Teixeira De Carvalho** - Secretário Municipal de Infraestrutura

5.3.2. **FISCAL(IS):** Emerson Bispo de Jesus - Secretario Adjunto de Limpeza Urbana

5.3.3. O(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.4. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Recomenda-se que PRESTADOR DE SERVIÇO será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, conforme prevê o art. 28, inciso II e art. 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo.

7.2. Trata-se, pois, conforme supra referido de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Urbana, incluso fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, na **modalidade de concorrência pública eletrônica**, ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de insumos e mão de obra, com a finalidade de garantir a adequada limpeza urbana no município, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3. Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa, o valor a ser lançado é o correspondente ao total dos serviços, que representará o valor total dos serviços. Portanto, todas as especificações técnicas contidas neste termo de referência foram estabelecidas em função da disponibilidade, tempo de resposta, viabilidade técnica, integrações necessárias, versatilidade de operações, tecnologia, dentre outros.

7.4. Nenhum PRESTADOR DE SERVIÇO poderá apresentar proposta prevendo execução dos serviços em regime de associação e ou consórcio com outras empresas, visto que o MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO/MG pretende estabelecer com um único PRESTADOR DE SERVIÇOS, uma relação próxima e eficaz para o atendimento completo de todo o projeto

7.5. A aceitabilidade da proposta observará os valores praticados no mercado apurados durante a fase de cotação.

7.6. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em **sigilo** até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 18, § 1o, da Lei 14.133/2021.

8. FUNDAMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e as declarações que são usuais para a generalidade dos objetos.

¹ Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



8.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**,

8.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aquelas previstas no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.6. **Habilitação econômico financeira**

a) Certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

a.1) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

a.2) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.
- Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- V. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- VI. Balanço Patrimonial;
- VII. Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- VIII. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

a) Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente; Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$



O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

c) As empresas deverão comprovar Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)

VALOR TOTAL ESTIMADO POR LOTE.

Além disso, o edital deverá considerar a garantia da qualidade e eficiência na prestação contínua de serviços de limpeza urbana ao longo do tempo. Para isso, deverá estabelecer um sistema eficaz de monitoramento, com supervisão constante e inspeções regulares.

O contrato deve especificar padrões de serviço, responsabilidades, penalidades, métodos de resolução de conflitos e procedimentos de emergência. A equipe deve estar bem treinada e capacitada. A comunicação aberta entre contratante e prestador é vital para resolver problemas e fazer ajustes.

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

8.7.1. Certidão de registro da **empresa licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MG, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado **(especificamente para os itens 1, 2, 3 e 4).**

8.7.2. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica operacional, **em nome da empresa licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência do operacional na prestação de serviços de limpeza urbana. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, **considerando as parcelas de valor significativo**, deverá possuir a quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do seguintes itens **(especificamente para os itens 1, 5, 6 e 7).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA, NAS ÁREAS RURAIS E	TONELADA	7.659



	DE DIFÍCIL ACESSO		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO;	M2	1.747.191
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM/SARJETA	24.615
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADAS DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM/MÊS	4.110,00

8.7.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de superior com formação em engenharia ou Tecnólogo, **atuantes na área ambiental**, que se fará através de um dos documentos a seguir relacionados: **(especificamente para os itens 1, 2, 3 e 4).**

- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Contrato de trabalho;
- CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deveser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

8.7.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), **em nome do Profissional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove(m) desempenho(s) anterior(es) ou atual(is) de forma satisfatória, de prestação de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, considerando as parcelas de valor significativo **(especificamente para os itens 1, 2, 3):**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA, NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A



	DESTINAÇÃO FINAL COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

8.7.5. Deverá constar nos atestados operacional e profissional: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.); Local e data de emissão; Identificação e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.7.6. Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante. **(especificamente para o itens 3)**

8.7.7. Licença de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Sépticos Hospitalares e de Serviços da Saúde em plena validade, ao qual pretende tratar os resíduos. (ESPECIFICAMENTE PARA O ITENS 4)

8.7.7.1. Caso a licitante não possua unidade de tratamento de resíduos sólidos sépticos hospitalares e de serviços da saúde de sua propriedade, deverá apresentar contratação já firmada ou carta compromisso com a empresa proprietária do equipamento, assim como a licença de operação emitida por órgão ambiental em plena validade. A carta compromisso deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante e da empresa proprietária, ambos com firma reconhecida.

8.7.7.2. Em caso apresentação a efetiva contratação deverá ocorrer como condição prévia a assinatura do contrato, devendo o contratado ser devidamente encaminhado a Secretaria Municipal de Infraestrutura pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Hipótese que permitirá a convocação dos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação

8.7.8. Licença de localização e funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura municipal na sede da licitante, ou licença anterior com comprovante de regularização. **(todos os itens)**

8.7.9. Justifica as exigências acima visam promover formas de garantir que a empresa que se sagrar vencedora tenha, de fato, condições de atender o processo, haja visto que a apresentação de atestado de capacidade técnica com exigência de quantitativos mínimos, possibilitará que a Administração não venha a atribuir responsabilidade pela prestação de serviços a licitantes/profissionais que não detenham capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão contemplados no certame, visando, efetivamente, a continuidade do serviço público – ora essencial – e o interesse público como um todo. A exigência da Licença Ambiental se justifica nos termos do artigo publicado pelos advogados Guilherme Luiz Kuhn e Daniel Bogo, especialistas em licitações e contratos, que informa: “O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) possui precedentes no mesmo sentido, isto é, que é ilegal não exigir a Licença Ambiental de Operação (LAO) como requisito de habilitação, nas hipóteses em que se trata de uma exigência da lei ambiental. Nesse sentido, o Acórdão nº 696/22 – Tribunal Pleno de relatoria do d. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, deferiu cautelar justamente para suspender Pregão que não exigiu licença de operação ambiental como condição para habilitação, em sentido totalmente contrário da decisão nestes autos proferida. Confira-se: No que



tange ao item “b”, acerca da necessidade de licença ambiental de operação como requisito de habilitação, assim se pronunciou o Tribunal de Contas da União: (...) Vale destacar que a Portaria IAP n.º 224/07, em seu artigo 9º, prevê expressamente a necessidade de autorização ambiental para as atividades de transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos. Segundo o artigo 9º da Lei estadual n.º 12.493/1999: (...). A autorização ambiental e a licença de operação justificam-se pela potencialidade de risco ambiental dessas atividades, sendo extremamente importantes para a execução do objeto. Constata-se, portanto, que a deficiência do edital neste ponto traz risco ao meio ambiente, motivo pelo qual recebo a representação quanto ao item.(...)Reitero a gravidade da ausência de licença de operação ambiental como condição para habilitação da empresa licitante”. As exigências técnicas específicas para o item 2 observaram a Resolução nº 237/1997 – CONAMA; subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA e RDC nº 222, de 28/03/2018.

9. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

9.1. o licitante deverá Apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, fornecida pelo Município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A licitante declara que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Anexo a este TR;

9.2. A visita técnica não é obrigatória, caso a empresa decida não participar da visita técnica, deverá apresentar em substituição a declaração de visita, apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS**, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A licitante declara que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e /ou financeiras, que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Anexo a este TR;

9.3. A visita deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa, e será efetuada até o 2 (dois) dias que antecede o recebimento das propostas, devendo ser marcada com antecedência, em data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, a ser agendada e



acompanhada pelo servidor **Emerson Bispo de Jesus**, Secretário Adjunto de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelos telefones 31 3662 - 3789 / 999654758, e-mail emerson.bispo@pedroleopoldo.mg.gov.br, no horário de 8:30h às 11:00h e das 13:30h às 15:00h .

9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato: e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Referência constantes no edital do processo licitatório e na proposta.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo fiscal e gestor;

10.4. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA, acostadas em fls. xxx do processo licitatório nº xxxx, conforme Certidões de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Pessoa Física no CREA-MG x, **FICA DESIGNADA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o(a) Engenheiro(a) , Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Carteira e registro: CREA-MG nº xxxxxxxx – RPN xxxxxxxxxxxx.**

10.5. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução, sendo o único e exclusivo responsável por todas as obrigações que incidam sobre do objeto contratado.

10.5.1. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

10.5.2. Poderá ser solicitado pelo Município, caso entenda necessário, a comprovação de cumprimento das obrigações.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.



10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento da Secretaria de Saúde.

10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, os sistemas, serviços e equipamentos nas condições ajustadas, assim como a documentação exigida na licitação.

10.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

10.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, em conformidade com os requisitos do Conselho Federal de Medicina - CFM e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.13. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 62, da Lei n.º 14.133/2021, e da proposta

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços observadas todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Referência constantes no edital do processo licitatório e na proposta apresentada pela contratada.

11.2. Expedir a ordem de serviço (OS) para o início da prestação dos serviços.

11.3. Autorizar a contratada a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela sugeridos.

11.4. Fornecer e colocar à disposição do Prestador dos Serviços todos os elementos e informações que possuir e que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

11.6. Informar a contratada a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para o município.



11.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta constante processo licitatório.

11.8. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do Prestador em manter os padrões de manutenção e conservação das estações e dos demais equipamentos previstos nesse Termo.

11.9. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA

11.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado do edital.

11.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação ou mediante acordo entre as partes.

11.12. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Pela contratação dos serviços deste contrato será de forma parcelada conforme prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, medições e da Ordem de Serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários constantes no contrato. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar:

- a) Relatório Execução dos serviços executados;
- b) Para os itens cuja unidade de medida for em tonelada, quilograma deverá ser apresentado os tickes de pesagem;
- c) Memorial de Cálculo;
- d) Notas fiscais/Faturas.

12.3. O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela CONTRATADA devidamente Atestadas/Certificada pelo profissional ou fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;



12.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e aprovados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pedro Leopoldo-MG, informando dados bancários para recebimento, bem como o número da OS.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedro Leopoldo-MG.

12.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria CONTRATADA, posteriormente a emissão da OS, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

12.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.8. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.10. O Município de Pedro Leopoldo-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços contratados ou paralise a execução os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo-MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pedro Leopoldo-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

12.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

13. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Fica vedada a incidência de reajuste por incidência de índice referencial dos valores para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8, por se tratar de serviço com predominância de mão de obra, incidirá apenas o reequilíbrio econômico, onde o equilíbrio financeiro dos valores se dará por meio de repactuação, observado o art. 6º, inciso LIX, c/c art. 25, §8º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. De acordo com o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, os contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra devem ser **repactuados** para manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que haja **comprovação analítica da variação de custos**.

13.2.1. A data-base da repactuação será:

- c) A da proposta, para custos de mercado;
- d) A do acordo/convenção/dissídio, para custos de mão de obra.

13.2.2. Limites e condições:

- g) A Administração **não se vincula** a cláusulas que tratem de matérias não trabalhistas ou criem obrigações além da lei.
- h) É proibido seguir acordos específicos para contratos públicos que não se apliquem ao setor privado.
- i) A repactuação só pode ocorrer após **1 ano** da proposta ou da última repactuação.
- j) Pode ser **parcelada**, desde que respeite a **anualidade** dos reajustes.
- k) Se houver mais de uma categoria profissional, a repactuação pode seguir os diferentes acordos de cada categoria.
- l) Deve ser solicitada pelo contratado, com **comprovação da variação de custos**, por meio de planilhas ou novos instrumentos normativos.

13.3. Em caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.



13.4. Apenas o item 9, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, poderá ocorrer com base no índice IPCA-E ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.5. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

A execução dos serviços de limpeza urbana no município de Pedro Leopoldo/MG, compreendendo coleta de resíduos sólidos urbanos com transporte ao aterro sanitário, varrição de vias, capina e roçada de logradouros públicos, poda de árvores e pintura de meio-fio, pode acarretar impactos ambientais de diferentes naturezas. A seguir, elencam-se os principais impactos potenciais e as medidas mitigadoras recomendadas para cada tipo de serviço:

14.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

Possíveis impactos ambientais:

- Emissão de gases poluentes (CO₂, NO_x, material particulado) pelos veículos de coleta;
- Vazamento de chorume durante a operação ou transporte;
- Ruído gerado pela movimentação de veículos;
- Acúmulo ou destinação inadequada de resíduos, caso haja falhas operacionais.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada;
- Uso de compactadores com sistema de contenção de líquidos;
- Planejamento de rotas para reduzir o tempo de operação e consumo de combustível;
- Fiscalização quanto à destinação dos resíduos exclusivamente em aterro sanitário licenciado;
- Realização da coleta em horários de menor impacto sonoro.

14.2. Varrição de Vias e Logradouros Públicos

Possíveis impactos ambientais:

- Levantamento de poeira e resíduos finos (material particulado);
- Geração de resíduos sólidos (papel, folhas, terra, etc.);
- Potencial obstrução de bocas de lobo, caso os resíduos não sejam removidos adequadamente.



Medidas mitigadoras:

- Utilização de ferramentas adequadas e de EPI pelos trabalhadores;
- Umidificação das vias em dias secos ou em regiões com poeira excessiva;
- Recolhimento e destinação adequada dos resíduos oriundos da varrição;
- Monitoramento das bocas de lobo para evitar entupimentos.

14.3. Capina e Roçada Manual ou Mecanizada

Possíveis impactos ambientais:

- Remoção excessiva da vegetação rasteira, expondo o solo;
- Geração de resíduos orgânicos;
- Perturbação de pequenos habitats urbanos (insetos, aves, etc.);
- Uso inadequado de herbicidas, quando aplicável.

Medidas mitigadoras:

- Capina seletiva, preservando a vegetação útil e ornamental;
- Proibição ou controle rigoroso no uso de produtos químicos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos (compostagem ou reaproveitamento);
- Treinamento de operadores para execução consciente e segura.

14.4. Poda de Árvores

Possíveis impactos ambientais:

- Danos à arborização urbana, se realizadas podas drásticas ou em épocas indevidas;
- Geração de grande volume de resíduos verdes;
- Riscos à fauna urbana (ninhos, abrigo de animais).

Medidas mitigadoras:

- Planejamento das podas com base em critérios técnicos e ambientais;
- Execução em períodos adequados, evitando épocas de reprodução da fauna;



- Trituração e reaproveitamento dos resíduos (compostagem, biomassa ou doação);
- Equipe treinada e supervisionada por técnico especializado.

14.5. Pintura de Meio-Fio

Possíveis impactos ambientais:

- Geração de resíduos de tinta e solventes;
- Possível contaminação do solo e águas pluviais por derramamento ou descarte inadequado;
- Exposição dos trabalhadores a compostos químicos voláteis.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de tintas à base d'água, de menor impacto ambiental;
- Armazenamento e manuseio adequado de tintas e solventes, evitando vazamentos;
- Destinação adequada dos resíduos de limpeza e sobras de tinta;
- Fornecimento de EPI aos trabalhadores (luvas, máscaras, óculos de proteção);
- Execução da pintura em tempo seco, com proteção das bocas de lobo e áreas sensíveis.

Todos os serviços contratados deverão observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, bem como os princípios da precaução, prevenção, sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A fiscalização municipal poderá exigir, a qualquer tempo, comprovações das medidas mitigadoras e corretivas adotadas.

15. DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever do Prestador de Serviços orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025 e aquela que vier a substituí-la no exercício de 2026:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
OBRAS	455	02.09.02.17.512.0019.2071.3..3.90.39.00	1.500.000 e 1.708.000

Aprovo este TR e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

Pedro Leopoldo, 03 de dezembro de 2025

Carlos Ângelo Teixeira De Carvalho

Secretário Municipal de Infraestrutura

Shirlei Eleutério Ribeiro e Silva

Assessor Técnico

Responsável pela elaboração deste documento

Emerson Bispo de Jesus

Secretário Adjunto de Limpeza Urbana

Responsável pela elaboração deste documento



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no município de Pedro Leopoldo/MG.

2. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O município de Pedro Leopoldo está localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais, a 46 quilômetros a noroeste da capital mineira, com acesso pelas rodovias estaduais MG-010 e MG-424. Está situado a aproximadamente 11 quilômetros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, o maior do estado. Parte de seu território encontra-se na Área de Proteção Ambiental (APA) Carste de Lagoa Santa. A área territorial do município é de 292,831 km² (IBGE, 2023).



Localização do Município de Pedro Leopoldo em Minas Gerais

A economia local foi historicamente impulsionada pela instalação de indústrias cimenteiras, enquanto setores como mineração, biotecnologia e agropecuária também desempenham um papel importante na base econômica. Em resposta à crise que afetou a construção civil, o município passou a investir no turismo como uma alternativa para diversificar sua economia. Destacam-se como atrativos turísticos a Gruta de Maquiné, de relevância histórica e científica, e a Fazenda Modelo, importante patrimônio ligado à pesquisa agropecuária.

O território de Pedro Leopoldo é dividido em cinco regiões administrativas: Sede, Distrito de Lagoa de Santo Antônio, Distrito de Vera Cruz, Distrito de Dr. Lund e Distrito de Fidalgo. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada do município em 2024 era de 64.910 habitantes.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de Limpeza Urbana são gerenciados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**. As atividades incluem:

LOTE 1



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA, NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO	TONELADA	15.319,87
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA	TONELADA	15.319,87
LOTE 2			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE	QUILOGRAMA	18.709,92
LOTE 3			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES	EQUIPE/MÊS	12
LOTE 4			
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO;	M2	3.494.383,20
LOTE 5			
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE SARJETA DE RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM/SARJETA	49.231,32
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM	49.320,00
LOTE 6			
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA MANUAL DE MEIO FIO, POSTES, PONTES, VIADUTOS E MUROS PÚBLICOS;	M2	425.604,00
LOTE 7			
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PEAD COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS (60) UNIDADES POR MÊS) E 240 LITROS (60 UNIDADES POR MÊS), DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS	LITROS	892.800,00

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA E NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO

4.1. Descrição e execução do serviço

4.1.1. Entende-se como serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, os serviços de recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com volume de até 100 (cem) litros, sendo posteriormente encaminhados ao local de transbordo;

4.1.2. A coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item 4.1.1, anterior:



- Resíduos domiciliares e comerciais;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais com até 50 kg (cinquenta quilos);

4.1.3. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para efeito de remoção obrigatória, animais mortos de pequeno e grande porte, resíduos líquidos de qualquer natureza, terra, entulho de obras públicas ou particulares, ferro e materiais de construção, resíduos industriais, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, cuja produção exceda 50 kg (cinquenta quilos). Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora;

4.1.4. A coleta dos resíduos deverá ser executada, porta a porta, em todas as vias públicas e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida;

4.1.5. Caso não haja possibilidade de acesso do veículo coletor ao local da coleta, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente;

4.1.6. Para o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor não será permitido fazer o acúmulo de sacos em esquinas, lotes ou na via pública, somente nos casos em que a rua seja sem saída;

4.1.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;

4.1.8. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;

4.1.9. Fica terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e à boca de carga do veículo coletor;

4.1.10. O recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública ou em abrigos devidamente acondicionados

4.1.11. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento;

4.1.12. A CONTRATADA deverá executar também a coleta de resíduo depositado em contêineres coletores basculáveis estacionários que estiverem locados nas vias públicas;



4.1.13. Os resíduos coletados deverão ser transportados inicialmente para a estação de transbordo localizado nas margens da Estr. p/ Fazenda Capão, 2048-2056 - Ciminias, Pedro Leopoldo - MG a uma distância média de 5,00 km da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

4.1.14. A quantidade mensal estimada de resíduos na área urbana é de 1.276,66 toneladas, conforme apurado na média das últimas 12 medições;

4.1.15. Estima-se que a quilometragem total mensal percorrida pelos caminhões coletores compactadores será de 16.690 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa) km.

PERÍODO	QUANTIDADE
21/05/2024 A 20/06/2024	1.238,84
21/06/2024 A 20/07/2024	1.185,53
21/07/2024 A 20/08/2024	1.137,09
21/08/2024 A 20/09/2024	1.207,44
21/09/2024 A 20/10/2024	1.186,16
21/10/2024 A 20/11/2024	1.334,12
21/11/2024 A 20/12/2024	1.418,90
21/12/2024 A 20/01/2025	1.591,06
21/01/2025 A 20/02/2025	1.445,29
21/02/2025 A 20/03/2025	1.069,88
21/03/2025 A 20/04/2025	1.183,75
21/04/2025 A 20/05/2025	1.321,81
MÉDIA	1.276,66

4.1.16. Os serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares deverão ser executados de segunda-feira a sábado;

4.1.17. Durante o percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. As mesmas poderão estar abertas apenas quando da execução da descarga dos resíduos;

4.1.18. Fica expressamente proibida a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização;

4.1.19. A Prefeitura de Pedro Leopoldo poderá solicitar à CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços caso a CONTRATANTE constatare aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por qualquer outra ocorrência não prevista.



4.1.19.1. Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de ruídos;

4.1.20. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras/atitudes que perturbem os cidadãos e também sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade;

4.1.21. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à completa realização dos serviços;

4.1.22. Todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva) e demais custos onerantes ao serviço deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA;

4.1.23. As equipes deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizadas e munidas de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção Individual - EPIs e coletiva - EPC's, necessários para cada situação de trabalho;

4.1.24. Os uniformes deverão conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

4.1.25. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;

4.2. Quantitativos

4.2.1. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos domiciliares será constituída de: 05 (cinco) caminhões toco com compactador de lixo, PBT mínimo 14.000, capacidade carga 15m³ e mais 01 (um) reserva, máximo de 05 anos de uso, incluso combustível e manutenção, 01 (um) motorista e 03 (três) gari coletores por caminhão. (Conforme da Planilha de Composição de Custos);

4.2.2. Os implementos devem ter sua capacidade adequada aos chassis, todos com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, sendo que estes implementos deverão ser fechados para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotados de sistemas de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento, e dotados de lifter, GPS e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios;

4.2.3. Os Serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais deverão ser executados através de 12 (doze) rotas, trabalhando diariamente de segunda a sábado, acontecendo dentro do horário de 07:00 a 22:00 h;

4.3. Medição do Serviço



4.3.1. Para a coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, a medição do serviço será efetuada por tonelada efetivamente coletada, transportada e pesada. A pesagem deverá ser realizada no aterro sanitário;

4.3.2. Os relatórios/boletins de medição e os relatórios fotográficos dos serviços deverão ser apresentados em formato impresso, em 02 (duas) vias, com a logomarca do prestador de serviço, contendo as seguintes informações: data, nome da CONTRATANTE, total de horas trabalhadas (hora inicial e final), pesagem dos resíduos coletados – incluindo os tickets de pesagem emitidos e assinados pelos responsáveis nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE – observações gerais, assinatura do responsável pela equipe, memória de cálculo referente aos serviços realizados no período e outros documentos que possam ser solicitados pela CONTRATANTE.

4.3.3. O relatório de medição deverá ser entregue mensalmente, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** para fins de comprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

5.1. Definição e Execução do Serviço

5.1.1. Entende-se como coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E” gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, prontos-socorros, postos de atendimento médico, laboratórios, drogarias, farmácias e estabelecimentos congêneres;

5.1.2. Deverá ser realizada a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final adequada e ambientalmente correta de todos os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde pertencentes aos Grupos A, B e E, sob fiscalização da CONTRATANTE, bem como da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes da Administração Pública. Todas as atividades deverão atender integralmente à legislação vigente, em especial à Resolução RDC nº 222, de 28/03/2018, podendo ser adotadas as alternativas legalmente previstas para o tratamento desses resíduos.

5.1.3. O sistema empregado para o tratamento dos resíduos sólidos de saúde deverá possuir licenciamento ambiental válido e estar sujeito a monitoramento periódico, conforme os parâmetros e prazos estabelecidos no respectivo licenciamento. Além disso, deverão ser observadas rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte entre os locais de coleta, tratamento e destinação final.



Da Classificação

5.1.4. A coleta, o tratamento e a destinação final deverão seguir a classificação dos resíduos estabelecida na Resolução RDC nº 222, de 28/03/2018.

5.1.5. Coleta e Transporte externos: consistem na remoção dos RSS (Resíduo Sólidos da Saúde) do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

5.1.6. A coleta e transporte externos dos resíduos sólidos de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT;

5.1.7. Disposição Final: consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05;

5.1.8. O Município de Pedro Leopoldo, por sua característica funcional, gera os seguintes resíduos sólidos de saúde:

Resíduos do Grupo A

5.1.8.1. Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção.

Grupo A1

5.1.8.2. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

5.1.8.3. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

5.1.8.4. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;



5.1.8.5. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

Grupo A2

5.1.8.6. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Grupo A3

5.1.8.7. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500gramas ou estatura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelo paciente ou familiares.

Grupo A4

5.1.8.8. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

5.1.8.9. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

5.1.8.10. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes de enfermarias e ambulatório médico;

5.1.8.11. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde que contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

5.1.8.12. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

5.1.8.13. Bolsas transfusionais vazias ou com volumes residuais pós-transfusão;

5.1.8.14. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais.

Grupo A5

5.1.8.15. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação por prions.

Resíduos do Grupo B



- 5.1.8.16. Resíduos que contenham substâncias químicas com potencial risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade ou toxicidade;
- 5.1.8.17. Resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, interditados ou não utilizados) controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- 5.1.8.18. Resíduo quimioterápico perigoso;
- 5.1.8.19. Medicamentos quimioterápicos em geral e produtos por eles contaminados;
- 5.1.8.20. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório inclusive os recipientes por eles contaminados;
- 5.1.8.21. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

Resíduos do Grupo E

5.1.8.22. Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; ponteiros de pipetas automáticas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (frascos de vacina, pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E MANUSEIO:

5.1.9. A segregação dos resíduos infectantes químicos e perfuro cortantes deverão ser feitas no local de origem. A separação do resíduo em categorias tem como objetivo constante racionalizar os recursos, permitindo tratamento específico e de acordo com as condições de cada categoria; impedir a contaminação dos resíduos por resíduos de outros grupos, intensificar as medidas de segurança.

5.1.10. Resíduos do Grupo A: Devem ser acondicionados em saco branco leitoso, impermeável, resistente a ruptura e vazamento, contendo o símbolo universal de risco biológico, baseado na NBR 9191 / 2000 da ABNT e substitutivas, respeitados os limites de peso de cada saco. O saco deve ser preenchido somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;

5.1.11. Resíduos do Grupo B: Deverão seguir as recomendações específicas que se encontram nas etiquetas de cada produto para acondicioná-los e descartá-los, estando identificados com o símbolo NBR7500 da ABNT;

5.1.12. Os resíduos químicos líquidos perigosos, devem ser mantidos nas embalagens originais enchendo o frasco somente até 90% da sua capacidade;



5.1.13. A contratada na impossibilidade da utilização da embalagem original e para acondicionar misturas, deverão ser usados galões e bombonas de plástico rígido, resistentes* e estanques, com tampa de rosca e vedante. (*A relação de substâncias que reagem com embalagens de polietileno de alta densidade está descrita na RDC 222/18 – ANVISA).

5.1.14. Outros resíduos sólidos contendo químicos perigosos, como filtros, embalagens secundárias contaminadas, frascos e luvas utilizadas no manuseio de substâncias perigosas deverão ser acondicionados em recipientes de material rígido.

5.1.15. Os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipientes rígidos, resistentes à punctura e vazamentos, com tampa, devidamente identificados, baseados nas normas da ABNT-NBR

13853/97 – coletores para resíduos RSS perfuro cortantes NBR 9259/97 agulhas hipodérmicas estéreis e de uso único, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente;

5.1.16. Perfuro cortantes com resíduo químico perigoso deverão ser descartados em recipientes rígidos como resíduos químicos sólidos.

5.1.17. O transporte dos resíduos sólidos de saúde deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, e deverão obedecer às seguintes regras previstas na NBR 128120:

a) Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

b) As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

c) Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados usando para isto, nos quatro lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO);

d) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico reserva (NBR 9190 e 9191) solução desinfetante.

5.1.18. Caberá à CONTRATADA definir o tipo de tratamento e dar a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos, em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes e devidamente licenciados.



5.1.19. Fica a cargo da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais e outras que se fizerem necessárias para a realização dos serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde coletados;

5.1.20. A quantidade mensal estimada para o serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde é de aproximadamente 1600 kg por mês (variável);

5.2. Quantitativos

5.2.1. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista, 01 (um) coletor e 01 (um) veículo leve tipo furgão ou similar, com arestas internas arredondadas.

5.2.2. O veículo destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender à demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Pedro Leopoldo;

5.2.3. Exige-se para esse serviço a adoção de utilitários com carroceria especial, devendo conter as seguintes características:

- a) Ter compartimento de carga hermeticamente isolado do motorista e equipe;
- b) Ter revestimento interno em aço inox ou outro material liso de modo a evitar impregnações, facilitando a limpeza e desinfecção;
- c) Possuir nas partes externas inscrições alusivas aos serviços prestados;
- d) Possuir em local de fácil visualização, placa indicativa de "RISCO INFECTANTE";
- e) Possuir os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico e solução desinfetante;

5.3. Medição do Serviço

5.3.1. A medição será por quilo de resíduo efetivamente coletado, transportado e tratado dentro de cada mês;

5.3.2. A pesagem deverá ser anotada em papel (ticket pesagem) no local de destinação final, em 02 (duas) vias, ficando a 1ª via para a CONTRATANTE e a 2ª via para a CONTRATADA, constando o nome dos funcionários que procederam o serviço, sem rasuras e devidamente assinado para conferência no fechamento da fatura;

1.1.1. Para a medição dos serviços deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Infraestrutura as cópias dos tickets de pesagem emitidos e assinados pelos responsáveis nos locais



previamente definidos pela CONTRATANTE, relatório fotográfico dos serviços prestados, memória de cálculo referente aos serviços realizados.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PEAD COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS (50 UNIDADES POR MÊS) E 240 LITROS (50 UNIDADES POR MÊS),

DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS.

6.1. Definição e Execução do Serviço

6.1.1. Define-se este serviço como prestação de serviço para fornecimento de contêiner de piso capacidade 240 e 1000 litros para coleta de resíduo domiciliares e comerciais incluindo instalação, manutenção, higienização e desinfecção dos mesmos, sendo que para a realização destes serviços devem ser utilizados materiais adequados para este fim;

6.1.2. A CONTRATADA deverá executar a limpeza e higienização dos contêineres utilizados para a correta e segura manipulação do lixo, evitando a proliferação de insetos e doenças à população.

6.1.3. Os contêineres instalados em áreas públicas de uso comum (ruas, passeios, praças, vielas, etc.) deverão ser limpos pela CONTRATADA conforme demanda aprovada, utilizando produtos adequados ao material de sua confecção.

6.1.4. Para a realização da higienização/manutenção, a CONTRATADA deverá retirar os contêineres do local de instalação, substituindo-os imediatamente por outros em perfeito estado, de modo a garantir a continuidade do serviço até a conclusão dos trabalhos de limpeza.

6.1.5. Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de ruídos;

6.1.6. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras/atitudes que perturbem os cidadãos e também sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade;

6.2. Quantitativos

6.2.1. A empresa contratada deverá fornecer um veículo do tipo carroceria $\frac{3}{4}$, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, destinado à retirada e substituição dos contêineres instalados em vias e demais logradouros públicos, realizando o transporte destes até a garagem para posterior lavagem e desinfecção.



6.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar 50 (cinquenta) unidades de contêineres de lixo com capacidade de 240 litros, mais 10 (dez) reservas e 50 (cinquenta) unidades com capacidade de 1.000 litros, mais 10 (dez) reservas, todos em polipropileno, dotados de tampa e pedal, para distribuição no Município de Pedro Leopoldo.

6.2.3. Os contêineres com capacidade de 1.000 litros e 240 litros deverão passar por processo de lavagem e higienização em intervalo máximo de 20 (vinte) dias. A substituição será realizada sempre que houver danos estruturais ou necessidade de manutenção que comprometa seu uso adequado.

1.1.2. A equipe para a realização do serviço de prestação de serviço para fornecimento de contêiner, incluindo instalação, manutenção, higienização e desinfecção dos mesmos deverá ser constituída de: 01 gari coletor, 01 motorista, 01 veículo do tipo carroceria $\frac{3}{4}$, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

6.3. Medição

6.3.1. A medição do serviço será realizada por litros/mês container devidamente disponibilizado;

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO;

7.1. Definição e Execução do Serviço

7.1.1. Define-se como serviço de operação e manutenção de área de transbordo com transporte de resíduos até a destinação final com utilização de carreta, os serviços de deposição, movimentação e carga dos resíduos oriundos da coleta diária dentro do local designado pela Prefeitura Municipal para transbordo e posterior transporte desses resíduos utilizando carretas de grande porte (composição: cavalo/semirreboque bascula) e a descarga no aterro sanitário localizado a uma distância média de 50, km do transbordo de Pedro Leopoldo;

7.1.2. A estação de transbordo ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os custos de sua manutenção e operação, incluindo a limpeza e higienização do local, de forma a atender integralmente à legislação vigente e manter o licenciamento ambiental. Os veículos compactadores responsáveis pela coleta de lixo domiciliar, comercial e rural deverão realizar a descarga no pátio da estação de transbordo, diretamente em carretas de grande porte, as quais, após serem carregadas, deverão ser devidamente cobertas com lona plástica.

7.1.3. Deverá a CONTRATADA adotar a solução técnica mais eficiente para auxiliar na remoção dos resíduos que não caírem diretamente dentro das carretas, mantendo a estação de transbordo limpa e em condições operacionais adequadas;



7.1.4. Os serviços rotineiros da Unidade de Transbordo abrangem a supervisão da chegada dos caminhões coletores no pátio de acesso ao prédio da Unidade de Transbordo, compreende a orientação/logística para manobra e disposição dos caminhões coletores para descarga e carga nas carretas, a utilização e manejo de máquinas ou equipamentos para a organização da carga nas carretas, orientação e disposição para manobra das carretas no vão de carga, cobertura das carretas através do enlonamento das mesmas, e o controle dos fluxos de entrada/saída de veículos e pessoas, além da limpeza das instalações da unidade;

7.1.5. O transporte dos resíduos sólidos transferidos até o aterro sanitário deverá ser diário, não podendo permanecer o lixo mais do que 12 (doze) horas na estação de transbordo;

7.1.6. A estação de transbordo encontra-se localizada ao lado da “Ascapel - Associação Catadores Reciclagem de Pedro Leopoldo” nas margens da Estr. p/ Fazenda Capão, 2048-2056 - Ciminás, Pedro Leopoldo - MG a uma distância média de 5,00 km da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

7.2. Quantitativos

7.2.1. Para o transporte dos resíduos da estação de transbordo até o aterro sanitário, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima contendo 01 (um) cavalo mecânico tração 6x4 com no máximo 10 anos de uso incluso combustível e manutenção, devendo conter um rastreador veicular, 02 (duas) carreta caçamba basculante tipo semi reboque com no máximo 10 anos de uso incluso manutenção, 01 (uma) retroescavadeira sobre rodas com carregadeira com máximo 5 anos de uso com combustível e manutenção, 01 (um) motorista, 01 gari coletor e 01 operador de retro escavadeira.

7.3. Medição

7.3.1. Para o serviço de operação e manutenção de área de transbordo, a medição do serviço será efetuada por TONELADA efetivamente carregada, transportada e pesada. A pesagem deverá ser realizada no aterro sanitário CTR Macaúbas, localizado – Rodovia MG-05 s/n, km 8,1 Parte, Nações Unidas, Centro, Sabará – MG

8. CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO

8.1. Definição e Execução do Serviço

8.1.1. Os serviços de capina e roçada, sejam elas manual ou mecânica, consistem na remoção da vegetação “invasora”, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, que nasce sobre os



passeios, calçadas, faixas de rolamento das vias junto às sarjetas, vias não pavimentadas e pavimentadas com paralelepípedos poliédricos e/ou asfalto, logradouros, canteiros, margens de vias e estradas, lotes e/ou terrenos, e demais bens públicos, incluindo carga, descarga e transporte dos resíduos;

8.1.2. Os serviços de capina manual e/ou roçada mecanizada deverão ter como padrão de acabamento o corte rente à superfície do terreno em toda a área dos passeios e canteiros centrais, sendo os acabamentos feitos por meio da capina manual.

8.1.3. Durante a execução dos serviços de capina manual e roçada mecanizada deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza;

8.1.4. Entende-se o serviço de roçada mecanizada como a prestação de serviço com o uso de roçadeiras costais;

8.1.5. Quando da utilização de roçadeira mecânica tipo costal, deverá ser executado e controlado com extremo cuidado quanto à estocagem do combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente bloqueiem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros. Uma atenção especial deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada à frente de operação;

8.1.6. Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos;

8.1.7. A contratada deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as condições seguras para os funcionários e terceiros. Os elementos de sinalização deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

8.1.8. Os resíduos resultantes dessa atividade deverão ser ensacados, coletados, transportados e descartados no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE no veículo da CONTRATADA.



Não será permitida a permanência dos resíduos nas vias públicas, mesmo que estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos.

8.2. Quantitativos

8.2.1. O transporte das equipes será feito em veículo tipo Van ou similar adequado para transporte de passageiro com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares.

8.2.2. Os serviços de deverão ser executados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Nos horários de 07:00 às 17:00 h de segunda às quintas-feiras e às sextas feiras no horário de 07:00 às 16:00h, considerando intervalo de almoço.

8.2.3. Para a realização dos serviços a CONTRATADA deverá dispor da mão de obra a seguir: 21 (vinte e um) operadores de roçadeira, 21 (vinte e um) ajudantes 08 (oito) capinadores, 08 (oito) ajudantes de caminhão, 04 (quatro) caminhões carroceria aberta de madeira com motorista, 02 (dois) veículos adequados para transporte de passageiro com no mínimo 20 (vinte) lugares com motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva e seguro obrigatório por conta da CONTRATADA. As ferramentas e resíduos deverão ser transportadas na carroceria do caminhão.

8.2.4. A contratada deverá prever, em seus custos, a disponibilização de ponto de apoio adequado, equipado com mesas, cadeiras, banheiro, tenda (quando aplicável), fogão com respectivo botijão de gás para aquecimento de marmitas, bebedouro com água potável, e demais itens necessários ao conforto e segurança dos trabalhadores, em conformidade com a NR 38 e demais normas regulamentadoras vigentes.

8.2. Medição

8.2.1. Para o serviço de capina manual e roçada mecanizada em vias e logradouros e demais bens públicos incluindo limpeza do terreno, a medição do serviço será efetuada por metros quadrados efetivamente capinados e/ou roçados.

9. VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS

9.1. Definição e Execução do Serviço

9.1.1. Define-se como varrição manual de ruas, logradouros públicos e demais bens públicos como a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo: passeio em toda sua extensão, sarjeta limitado à largura



de 0,5 (meio) metro contados do meio-fio. Os serviços de varrição manual serão prestados nas ruas pavimentadas do município.

9.1.2. A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição geral, esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos.

9.1.3. A varrição deverá sempre ser executada dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados.

9.1.4. Em nenhuma hipótese os detritos da atividade de varrição deverão ser varridos para dentro das bocas de lobo.

9.1.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço sem autorização da CONTRATANTE.

9.1.6. Os resíduos resultantes dessa atividade deverão ser ensacados, coletados, transportados e descartados no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE, pelos caminhões compactadores responsáveis pela coleta. Não será permitida a permanência dos resíduos nas vias públicas, mesmo que estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos.

9.1.7. Para acondicionamento dos resíduos, deverão ser utilizados sacos plásticos especiais suficientemente resistentes para evitar o seu derramamento, com capacidade mínima para 100 litros.

9.1.8. A CONTRATADA deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as condições seguras para os funcionários e terceiros. Os elementos de sinalização deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

9.2. Quantitativos

9.2.1 A contratada deverá disponibilizar 30 (trinta) varredores, mais 02 reservas, 02 (dois) monitores, 15 (quinze) lutocares 100 litros, 2 (duas) VANS adequados para transporte de passageiro com no mínimo 15 (quinze) lugares com motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva e seguro obrigatório por conta da CONTRATADA.

9.2.2. Os lutocares deverão ser guardados em locais protegidos de intempéries e próximos ao trecho de execução dos serviços, de forma a preservar seu estado operacional.



9.2.3. A contratada deverá prever, em seus custos, a disponibilização de ponto de apoio adequado, equipado com mesas, cadeiras, banheiro, tenda (quando aplicável), fogão com respectivo botijão de gás para aquecimento de marmitas, bebedouro com água potável, e demais itens necessários ao conforto e segurança dos trabalhadores, em conformidade com a NR 38 e demais normas regulamentadoras vigentes.

9.3. Medição

9.3.1. Para o serviço de varrição manual de ruas, logradouros públicos e demais bens públicos, a medição do serviço será efetuada por km/sarjeta efetivamente varridos.

10. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

10.1. Definição e Execução do Serviço

10.1.1. O serviço de varrição mecanizada consiste na varrição e remoção dos resíduos existentes ao longo das sarjetas, mediante a utilização de varredeira mecânica.

10.1.2. A varrição mecanizada será executada em vias principais e avenidas que possuam canteiro central. A frequência será de acordo com a especificação técnica e deverá ser realizada no período noturno das 22:00 hs às 5:00hs de segunda a sábado.

10.1.3. O serviço deverá ser executado através de varredeira mecânica auto propelida equipada com sistema de sucção e armazenamento de resíduos. Os resíduos resultantes deste serviço deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional indicado pela CONTRATADA até a Unidade de Transbordo ou para outro destino de disposição de inertes a ser indicado pela PMPL nos limites do município.

10.1.4. Caberá a Contratante a provisão, sem ônus para a Contratada, da água necessária a ser utilizada pelos equipamentos, quando da execução destes serviços.

10.1.5. A descarga dos resíduos deverá ser executada diretamente pela varredeira mecânica no local indicado pela CONTRATANTE.

10.2. Quantitativos



10.2.1. A operação de varrição mecanizada deverá ser executada através de 1 (uma) varredeira mecanizada autopropelida, dotada de sistema de sucção, motor estacionário, com sistema de basculamento, vassouras laterais e central com giro/levante/flutuação, bocais de sucção e sistema de iluminação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e com capacidade mínima de armazenagem dos detritos de 04 (quatro) metros cúbicos. Além disso deve estar em perfeito estado de funcionamento e conformidade com as normas e legislações vigentes, durante todo o período de vigência do contrato.

10.2.2 Para o serviço será necessário a disponibilização de mão de obra de 01 (um) ajudante que será responsável por acompanhar a operação da máquina, efetuando a retirada da sarjeta de quaisquer materiais ou objetos que possam causar danos ao equipamento, além de 01 (um) operador devidamente treinado.

10.3. Medição

10.3.1. Será medido através das distâncias efetivamente varridas e limpas, devendo a varrição ser realizada nos dois lados da via para que seja totalizado o cumprimento da mesma. O somatório das distâncias varridas é estimado em 4.110,00 Km de vias/mês, e aferidas pela fiscalização.

11. PINTURA MANUAL DE MEIO FIO, POSTES, PONTES, VIADUTOS E MUROS PUBLICOS

11.1. Definição e Execução do Serviço

11.1.1. Define-se como serviço de pintura manual de meio fio a pintura de toda a extensão do meio-fio de vias pavimentadas.

11.1.2. Define-se como serviço de pintura manual de postes a pintura do corpo do poste até uma altura de 1,5 (um e meio) metro da sua base.

11.1.3. Define-se como serviço de pintura manual de pontes, muros, viadutos e demais bens públicos como a pintura das edificações em sua totalidade ou de acordo com a definição da CONTRATANTE.

11.1.4. A pintura de meio fio, postes, pontes, viadutos, muros e demais bens públicos, deverá ser realizada com a utilização de emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5.



11.1.5. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à completa realização dos serviços

11.1.6. O transporte das equipes será feito na cabine suplementar do caminhão, a cabine deverá possuir capacidade mínima de 4 (quatro) lugares. As ferramentas e resíduos deverão ser transportadas na carroceria do caminhão.

11.1.7. Os serviços de deverão ser executados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Nos horários de 07:00 às 17:00 h de segunda às quintas-feiras e às sextas feiras no horário de 07:00 às 16:00h, considerando intervalo de almoço.

11.1.8. A contratada deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as condições seguras para os funcionários e terceiros.

11.2. Quantitativos

11.2.1. Para o serviço de pintura de meio fio será necessário 04 (quatro) pintores, 01 (um) caminhão carroceria de madeira $\frac{3}{4}$ com motorista e cabine suplementar com capacidade de no mínimo 4 (quatro) lugares, o veículo não poderá possuir fabricação superior a 10 (dez) anos

11.3. Medição

11.3.1. Será medido através das distâncias em M² efetivamente pintados e aferidas pela fiscalização.

12. PODA DE ARVORES, DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES EM DIVERSOS LOCAIS E DEMAIS BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO

12.1. Definição e Execução do Serviço

12.1.1. Define-se o serviço de poda de árvores como a remoção de ramos e brotações inferiores, que comprometam a circulação de pessoas e veículos, que estejam conflitando com outros equipamentos urbanos como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas ou do patrimônio público.



12.1.2. Define-se os serviços de destoca e secção de raízes como a retirada dos remanescentes vegetais resultantes de uma remoção por corte. Compreende a remoção do tronco, colo e raízes e deverá ser realizada utilizando-se as ferramentas previstas para tal fim como machados, picaretas, chibancas, etc.

12.1.3. Nos serviços de poda de árvores e similares são vedados o uso de ferramentas de cortes a golpes tais como foice ou machados por oferecerem riscos aos operários e transeuntes e danificarem as demais partes da árvore.

12.1.4. Para o caso das podas e supressões de árvores, a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo se encarregará da verificação prévia do serviço a ser executado, responsabilizando-se pela autorização através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a execução das atividades e ainda realizar gestão junto aos órgãos competentes para a interrupção do fornecimento de energia e/ou interrupção do trânsito no local, se vier ao caso

12.1.5. Onde necessário a Secretaria Municipal de Infraestrutura irá fornecer o **caminhão munk** e máquinas para execução dos serviços.

12.1.6. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à completa realização dos serviços;

12.1.7. O transporte das equipes será feito na cabine suplementar do caminhão, a cabine deverá possuir capacidade mínima de 6 (seis) lugares. As ferramentas e resíduos deverão ser transportadas na carroceria do caminhão.

12.1.8. Os serviços deverão ser executados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Nos horários de 07:00 às 17:00 h de segunda às quintas-feiras e às sextas-feiras no horário de 07:00 às 16:00h, considerando intervalo de almoço. Todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva) e demais custos onerantes ao serviço deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA.

12.1.9. As equipes deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizadas e munidas de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção Individual - EPIs e coletiva - EPC's, necessários para cada situação de trabalho;



12.1.10. Os resíduos resultantes dessa atividade deverão ser coletados, transportados e descartados no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE, no veículo da CONTRATADA. Não será permitida a permanência dos resíduos nas vias públicas, mesmo que estejam devidamente acondicionados. Todos os galhos e restos oriundos das podas e supressões feitas pela contratada deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução dos serviços.

12.1.11. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com cronograma estabelecido **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

12.1.12. A contratada deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as condições seguras para os funcionários e terceiros. Os elementos de sinalização deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

12.2. Quantitativos

12.1. A equipe deverá ser composta de 02 (dois) podadores, 04 (quatro) ajudantes/recolhedores, 01 (um) motorista e 01 (um) caminhão carroceira aberta de madeira toco com motorista e cabine suplementar com capacidade de no mínimo 6 (seis) lugares, o veículo não poderá possuir fabricação superior a 10 (dez) anos.

12.2. Deverá ser disponibilizado 2 (duas) motopodas, 2 (duas) motoserras, escadas e demais ferramentas necessárias em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços.

12.3. Medição

12.3.1. A medição deverá ser entregue mensalmente para fins de comprovação pelo fiscal do serviço por meio de partes diárias, relatórios fotográficos e aferição da execução mensal de 190 horas/mês efetivamente trabalhadas no cumprimento do cronograma preestabelecido.

ANEXO III -			
RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE UNIDADES DE SAÚDE E CONGÊNERES.			
ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	FREQÜÊNCIA
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VERA CRUZ	Rua: Dos Couras, S/N	Vera Cruz	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF SANTO ANTÔNIO DA	Rua: Suzana Passos, S/N	Santo Antônio da Barra	1 vez por semana



BARRA			
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF LUA	Rua: Dr. Elias Marques, 50	Teotônio Batista de Freitas	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF LAGOA SANTO ANTÔNIO	Rua Joaquim Caetano, 270	Lagoa de Santo Antônio	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF ADÉLIA ISSA	Rua Luiz Pires, 55	Adélia Issa	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF SANTA TEREZA /DOM CAMILO	Rua Chiquita Alves, 190	Santa Tereza/Dom Camilo	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF FIDALGO	Rua Tranquilino José de Bastos, 10	Fidalgo	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF ROMERO DE CARVALHO	Rua Luziana s/n	Romero de Carvalho	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF SÃO GERALDO	Rua Antônio Generoso 243	São Geraldo	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF DOUTOR LUND	Rua Cristóvão de Assis, s/n	Dr. Lund	15 em 15 dias
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF MAGALHÃES	Rua Juca Belisário 182	Magalhães	15 em 15 dias
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF SANTO ANTÔNIO	Rua comendador Antônio Alves 2197	Santo Antônio	15 em 15 dias
UNIDADE DE APOIO TAPERA	Rua São Geraldo nº19	Tapera	15 em 15 dias
UNIDADE DE APOIO FERREIRAS	Rua São Vicente nº 209	Ferreira	15 em 15 dias
UNIDADE DE APOIO QUINTA DO SUMIDOURO	Rua Fernão Dias nº 205	Quinta do Sumidouro	15 em 15 dias
UNIDADE DE APOIO QUINTA DAS PALMEIRAS	Rua João de Deus Costa nº 1745	Quinta das Palmeiras	15 em 15 dias
POSTO DO ESTADO	Rua Presidente Kennedy nº 80	Centro	Duas vezes por semana
CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS / LABORATÓRIO	Rua 27 de Janeiro nº80	Centro	Duas vezes por semana
HOSPITAL MUNICIPAL	Rua Progresso nº 95	Centro	Terça e Quinta
LIVREMENTE – CAP’S SAÚDE MENTAL	Rua Senador Melo Viana nº 281	Centro	7 em 7 dias (toda sexta)
PRONTO ATENDIMENTO DA LAGOA - PA DA LAGOA	Rua Espírito Santo nº 244	Lagoa de Santo Antônio	Segunda e Quinta
CLINICA DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	Rua Otoni Alves nº 33	Centro	1 vez por semana
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Rua Cel. Candido Viana nº 106	Centro	Terça e Quinta
CLINICA ODONTOLOGICA SÃO GERALDO – CEO	Rua Hermínio Lopes nº103	Romero de Carvalho	Pelo menos 1 vez na semana
CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO DR. JOSÉ VALE DE MATOS (POSTO DO ESTADO	Rua Presidente Kennedy nº 180	Centro	Pelo menos 1 vez na semana
CLÍNICA ODONTOLOGICA- DR PAULO GOMES BATISTA	Rua Elias Marques nº 50	Teotônio Batista de Freitas	Pelo menos 1 vez na semana
FARMÁCIA CENTRAL	Rua Dr. Herbster nº118	Centro	15 em 15 dias



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

FARMÁCIA LAGOA	Rua Espirito Santo n°244	Lagoa Santo Antônio	15 em 15 dias
CRER SER	Rua Senador Melo Viana n° 265	Centro	1 vez por semana
LABORATÓRIO	Rua 27 de janeiro n°20	Centro	Duas vezes por semana



ANEXO IV
MODELOS DE UNIFORMES E ADESIVOS PARA VEÍCULOS
MODELO DOS UNIFORMES



Dimensões dos bolsos:

- Camisa de brim profissional: 13 cm (Altura) x 14 cm (Largura)
- Camisa polo: 10 cm (Altura) x 12 cm (Largura)
- Calça brim profissional: Bolso Facção: 30 cm (Altura)x 19 cm (largura)
- Bolso chapado: 16 cm (Altura) x 15 cm (Largura)

Dimensões da logomarca:

- Logomarca bordada camisas de brim profissional (bolso): 9 cm (Altura) x 7 cm (Largura)
- Logomarca bordada camisas polo (bolso): 9 cm (Altura) x 7 cm (Largura)
- Logomarca silkada boné tipo touca árabe: 5,8 cm (Altura)x 7,5 cm (Largura) Largura Faixa refletiva: Conjunto operacional de Brim (calça e camisa): 5 cm de largura

Dimensões das descrições (costas dos uniformes) em formato único:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

- Logomarca silkada camisas de brim profissional: 20 cm (altura) x 24 cm (largura)
- Logomarca silkada camisas de brim profissional: 16 cm (altura) x 20 cm (largura)

BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



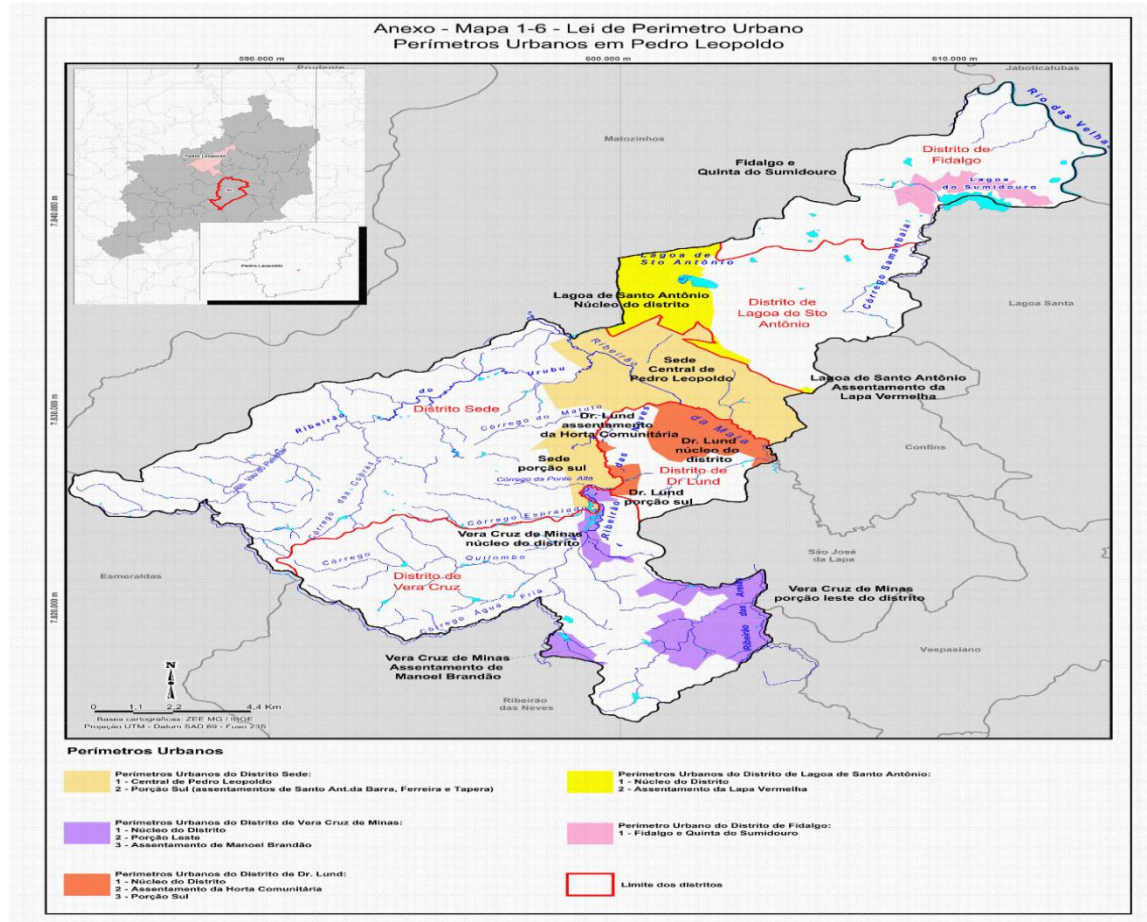
MODELO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CARROS

ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CARROS
DIMENSÕES: 40 CM (ALTURA) X 40 CM (LARGURA)





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br





ANEXO V

RELAÇÃO DE ROTAS, DIAS E HORÁRIOS - COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA-URBANA

Coleta Manual e Containerizada-Urbana				
BAIRROS	Frequência semanal	Dias de semana	Número da Rota	Caminhão número
Parque dos Bandeirantes	2	2ª-5ª	Rota 1	Caminhão 1
Morada dos Anjicos		2ª-5ª		
Santa Fé		2ª-5ª		
Recanto da Lagoa		2ª-5ª		
Bairro de Leon		2ª-5ª		
Ipanema		2ª-5ª		
Santa Maria		2ª-5ª		
Bairro 1		2ª-5ª		
Bairro 2		2ª-5ª		
Santa Tereza		2ª-5ª		
Cesar Julião	2	3ª-6ª	Rota 2	Caminhão 1
Vila Felicidade		3ª-6ª		
Saquarema		3ª-6ª		
Portal das Acácias		3ª-6ª		
Marieta Batista		3ª-6ª		
Dom Camilo		3ª-6ª		
Conj. Magno Claret		3ª-6ª		
Eucalipto		3ª-6ª		
Sebastião Ribeiro Ferreira	2	4ª-sab	Rota 3	Caminhão 1
Teotônio Batista de Freitas		4ª-sab		
Bairro 5		4ª-sab		
Felipe Claudio de Sales	3	2ª-4ª-6ª	Rota 4	Caminhão 2
Adélia Issa		2ª-4ª-6ª		
Hibisco	2	4ª-sab	Rota 3	Caminhão 1
Novo Campinho	3	2ª-4ª-6ª	Rota 4	Caminhão 2
Vitória Tennis Residence	3	3ª-5ª-sab	Rota 5	Caminhão 2
Agenor Teixeira 1		3ª-5ª-sab		
Agenor Teixeira 2		3ª-5ª-sab		
Joana D'arc		3ª-5ª-sab		
Maria de Lourdes		3ª-5ª-sab		
Parque Jardim Soli		3ª-5ª-sab		
Parque Resid. Sonia Teixeira Romanelli		3ª-5ª-sab		
Romero Carvalho		3ª-5ª-sab		
Residencial Triângulo		3ª-5ª-sab		



Donato		3 ^a -5 ^a -sab		
Boa Esperança		3 ^a -5 ^a -sab		
Triangulo	3	2 ^a -4 ^a -6 ^a	Rota 6	Caminhão 3
Vesper Triangulo		2 ^a -4 ^a -6 ^a		
Conj. Habitacional Amelia T. Freitas		2 ^a -4 ^a -6 ^a		
Serra Negra		2 ^a -4 ^a -6 ^a		
Rocha Negra		2 ^a -4 ^a -6 ^a		
Dona Julia		2 ^a -4 ^a -6 ^a		
Cachoeira Grande		2 ^a -4 ^a -6 ^a		
Juca Viana		2 ^a -4 ^a -6 ^a		
Gercino Alves	3	3 ^a -5 ^a -sab	Rota 7	Caminhão 3
Centro	6	2 ^a -sab	Rota 8	Caminhão 4
Olaria	3	3 ^a -5 ^a -sab	Rota 7	Caminhão 3
São José		3 ^a -5 ^a -sab		
Santa Rita		3 ^a -5 ^a -sab		
Santo Antônio (Cascavel)		3 ^a -5 ^a -sab		
Lajinha		3 ^a -5 ^a -sab		
Maria Cândida	3	2 ^a -4 ^a -6 ^a	Rota 10	Caminhão 4
Parque Andiará	3	3 ^a -5 ^a -sab	Rota 9	
Central Park	3	2 ^a -4 ^a -6 ^a	Rota 10	
Barreiro	2	2 ^a -4 ^a -6 ^a	Rota 6	Caminhão 3
Solar do Jatobá	2	2 ^a -4 ^a -6 ^a	Rota 6	Caminhão 3
Rural e Dificil Acesso				
BAIRROS	Frequência semanal	Dias de semana	Número da Rota	Caminhão Número
Fidalgo	3	2 ^a -4 ^a -6 ^a	11	Caminhão 5
Sumidouro				
Sto. Antônio da Barra	3	3 ^a -5 ^a -sab	12	Caminhão 5
Vera Cruz de minas (Pandaré)				
Manoel Brandão				
Quinta das Palmeiras	3	2 ^a -4 ^a -6 ^a	6	Caminhão 3
Manoel Carlos-Dr. Lundi				



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**, CNPJ _____, por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pedro Leopoldo todas as informações relativa a Concorrência Pública Eletrônica N.º. xx/2025, conforme Edital e seus anexos, e que visitou os locais onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos e trânsito. Declara ainda que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Pedro Leopoldo/MG, _____ de _____ de 2026

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Designado, carimbo e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado os locais e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Emerson Bispo de Jesus
Secretario Adjunto de Limpeza Urbana
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS

A **(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**, CNPJ _____, por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), **DECLARA NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA**, mas que tomou conhecimento todas as informações relativa a Concorrência Pública Eletrônica N.º **xx/2025**, de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos e trânsito. Declara ainda que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Pedro Pedro Leopoldo/MG, _____ de _____ de 2026

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Designado, carimbo e assinatura)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo Licitatório: 083/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Número da Licitação: 004/2025
Serviços Contínuos

Aos ____ dias de _____ do ano de 2025, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Sr. Carlos Ângelo Teixeira De Carvalho, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, de um lado; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx/xx, CEP xxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxx, telefone para contato (31) xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. xxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxx, bem como do RG xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentam, têm por justo e contratado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 083/2025 na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 004/2025** adjudicado e homologado em favor da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no município de Pedro Leopoldo/MG, conforme as condições especificadas no edital e seus anexos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA, NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO	TONELADA	15.319,87	R\$	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA	TONELADA	15.319,87	R\$	R\$



3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE	QUILOGRAMA	18.709,92	R\$	R\$
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES , DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES	EQUIPE/ MÊS	12	R\$	R\$
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO;	M2	3.494.383,20	R\$	R\$
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE SARJETA DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM/ SARJETA	49.231,32	R\$	R\$
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM	49.320,00	R\$	R\$
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA MANUAL DE MEIO FIO, POSTES, PONTES, VIADUTOS E MUROS PUBLICOS;	M2	425.604,00	R\$	R\$
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PEAD COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS (60 UNIDADES POR MÊS) E 240 LITROS (60 UNIDADES POR MÊS), DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS	LITROS	892.800,00	R\$	R\$

1.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da contratada.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e Anexos, as regras e documentos pertencentes ao **Processo Licitatório nº 083/2025 na Modalidade de Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2025**;

1.4.2. A Proposta da Contratada;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Secretaria de Infraestrutura realizou o levantamento da necessidade de contratação, levantou precisamente os custos a serem empenhados, a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Projeto Básico - Anexo do Edital do Processo Licitatório nº 083/2025, Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2025**, que faz parte dos documentos da fase de planejamento e irá estabelecer o conjunto regras e diretrizes necessárias e suficientes, para dimensionar os serviços, descrever de forma detalhada as condições de execução dos serviços, os quantitativos mínimos referente aos profissionais e veículos, os horários e dias da semana, relação de estabelecimentos para coleta de resíduos sólidos de unidades de saúde e congêneres, modelos de uniformes e adesivos para veículos, mapa com Perímetro Urbanos do Município de Pedro Leopoldo, a relação de bairros e a frequência semanal de coleta manual e a containerizada-urbana.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Regulamentar e fiscalizar a contratada observadas todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Referência constantes no edital do processo licitatório e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. Expedir a ordem de serviço (OS) para o início da prestação dos serviços.

4.3. Autorizar a contratada a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela sugeridos.

4.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que possuir e que se fizerem necessários à execução dos serviços.

4.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

4.6. Informar a contratada a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para o município.

4.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos da proposta constante processo licitatório.

4.8. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do Prestador em manter os padrões de manutenção e conservação das estações e dos demais equipamentos previstos no Termo de Referência.

4.9. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da contratada.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

- 4.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado do edital.
- 4.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação ou mediante acordo entre as partes.
- 4.12. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato: e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 10.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico, e no no
edital do processo licitatório e na proposta.
- 10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo fiscal e gestor;
- 10.4. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela contratada, acostadas em fls. xxx do processo licitatório nº xxxx, conforme Certidões de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Pessoa Física no CREA-MG x, **FICA DESIGNADA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o(a) Engenheiro(a) , Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Carteira e registro: CREA-MG nº xxxxxxxx – RPN xxxxxxxxxxxx.**
- 10.5. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução, sendo o único e exclusivo responsável por todas as obrigações que incidam sobre do objeto contratado.
 - 10.5.1. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.
 - 10.5.2. Poderá ser solicitado pelo Município, caso entenda necessário, a comprovação de cumprimento das obrigações.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.7. Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



10.9 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Secretaria de Saúde.

10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, os sistemas, serviços e equipamentos nas condições ajustadas, assim como a documentação exigida na licitação.

10.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

10.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, em conformidade com os requisitos do Conselho Federal de Medicina - CFM e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.13. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 62, da Lei n.º 14.133/2021, e da proposta

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Da Subcontratação:

10.15.1. Poderá haver a subcontratação parcial do objeto durante a fase de execução, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.15.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.15.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.15.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Pela contratação dos serviços deste contrato será de forma parcelada conforme prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, medições e da Ordem de Serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



6.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a contratada apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários constantes no contrato. Para que seja efetivada a medição a contratada deverá entregar:

- a) Relatório Execução dos serviços executados;
- b) Para os itens cuja unidade de medida for em tonelada, quilograma deverá ser apresentado os tickes de pesagem;
- c) Memorial de Cálculo;
- d) Notas fiscais/Faturas.

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela contratada devidamente Atestadas/Certificada pelo profissional ou fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

6.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e aprovados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pedro Leopoldo-MG, informando dados bancários para recebimento, bem como o número da OS.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedro Leopoldo-MG.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente a emissão da OS, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.10. O Município de Pedro Leopoldo-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.



c) A contratada retarde indevidamente a execução dos serviços contratados ou paralise a execução os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo-MG.

d) Débito da contratada para com o Município de Pedro Leopoldo-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

6.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Fica vedada a incidência de reajuste por incidência de índice referencial dos valores para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8, por se tratar de serviço com predominância de mão de obra, incidirá apenas o reequilíbrio econômico, onde o equilíbrio financeiro dos valores se dará por meio de repactuação, observado o art. 6º, inciso LIX, c/c art. 25, §8º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. De acordo com o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, os contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra devem ser **repactuados** para manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que haja **comprovação analítica da variação de custos**.

7.2.1. A data-base da repactuação será:

e) A da proposta, para custos de mercado;

f) A do acordo/convenção/dissídio, para custos de mão de obra.

7.2.2. Limites e condições:

m) A Administração **não se vincula** a cláusulas que tratem de matérias não trabalhistas ou criem obrigações além da lei.

n) É proibido seguir acordos específicos para contratos públicos que não se apliquem ao setor privado.

o) A repactuação só pode ocorrer após **1 ano** da proposta ou da última repactuação.

p) Pode ser **parcelada**, desde que respeite a **anualidade** dos reajustes.

q) Se houver mais de uma categoria profissional, a repactuação pode seguir os diferentes acordos de cada categoria.

r) Deve ser solicitada pelo contratado, com **comprovação da variação de custos**, por meio de planilhas ou novos instrumentos normativos.

7.3. Em caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pela contratada somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

7.4. Apenas o item 9, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, poderá ocorrer com base no índice IPCA-E ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

7.5. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

CLÁUSULA OITAVA : DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa com o objeto deste Contrato correrá por conta da dotação própria fixada neste exercício:

Ficha	Dotação	Fonte
479	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.37	1.500
479	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.37	1.706
479	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.37	1708
480	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.39	1.501
478	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.34.00	1.500

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. **GESTOR: Carlos Ângelo Teixeira De Carvalho** - Secretário Municipal de Infraestrutura

9.3.2. **FISCAL(IS):** Emerson Bispo de Jesus - Secretario Adjunto de Limpeza Urbana

9.3.3. O(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.4. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) dar causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- u) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- r) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.



d) Multa:

f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;



j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

11.1. A execução dos serviços de limpeza urbana no município de Pedro Leopoldo/MG, compreendendo coleta de resíduos sólidos urbanos com transporte ao aterro sanitário, varrição de vias, capina e roçada de logradouros públicos, poda de árvores e pintura de meio-fio, pode acarretar impactos ambientais de diferentes naturezas. A seguir, elencam-se os principais impactos potenciais e as medidas mitigadoras recomendadas para cada tipo de serviço:

11.2. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

Possíveis impactos ambientais:

- Emissão de gases poluentes (CO₂, NO_x, material particulado) pelos veículos de coleta;
- Vazamento de chorume durante a operação ou transporte;
- Ruído gerado pela movimentação de veículos;
- Acúmulo ou destinação inadequada de resíduos, caso haja falhas operacionais.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada;
- Uso de compactadores com sistema de contenção de líquidos;
- Planejamento de rotas para reduzir o tempo de operação e consumo de combustível;
- Fiscalização quanto à destinação dos resíduos exclusivamente em aterro sanitário licenciado;
- Realização da coleta em horários de menor impacto sonoro.

11.3. Varrição de Vias e Logradouros Públicos

Possíveis impactos ambientais:

- Levantamento de poeira e resíduos finos (material particulado);
- Geração de resíduos sólidos (papel, folhas, terra, etc.);
- Potencial obstrução de bocas de lobo, caso os resíduos não sejam removidos adequadamente.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de ferramentas adequadas e de EPI pelos trabalhadores;
- Umidificação das vias em dias secos ou em regiões com poeira excessiva;
- Recolhimento e destinação adequada dos resíduos oriundos da varrição;
- Monitoramento das bocas de lobo para evitar entupimentos.

11.4. Capina e Roçada Manual ou Mecanizada

Possíveis impactos ambientais:

- Remoção excessiva da vegetação rasteira, expondo o solo;



- Geração de resíduos orgânicos;
- Perturbação de pequenos habitats urbanos (insetos, aves, etc.);
- Uso inadequado de herbicidas, quando aplicável.

Medidas mitigadoras:

- Capina seletiva, preservando a vegetação útil e ornamental;
- Proibição ou controle rigoroso no uso de produtos químicos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos (compostagem ou reaproveitamento);
- Treinamento de operadores para execução consciente e segura.

11.5. Poda de Árvores

Possíveis impactos ambientais:

- Danos à arborização urbana, se realizadas podas drásticas ou em épocas indevidas;
- Geração de grande volume de resíduos verdes;
- Riscos à fauna urbana (ninhos, abrigo de animais).

Medidas mitigadoras:

- Planejamento das podas com base em critérios técnicos e ambientais;
- Execução em períodos adequados, evitando épocas de reprodução da fauna;
- Trituração e reaproveitamento dos resíduos (compostagem, biomassa ou doação);
- Equipe treinada e supervisionada por técnico especializado.

11.6. Pintura de Meio-Fio

Possíveis impactos ambientais:

- Geração de resíduos de tinta e solventes;
- Possível contaminação do solo e águas pluviais por derramamento ou descarte inadequado;
- Exposição dos trabalhadores a compostos químicos voláteis.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de tintas à base d'água, de menor impacto ambiental;
- Armazenamento e manuseio adequado de tintas e solventes, evitando vazamentos;
- Destinação adequada dos resíduos de limpeza e sobras de tinta;
- Fornecimento de EPI aos trabalhadores (luvas, máscaras, óculos de proteção);
- Execução da pintura em tempo seco, com proteção das bocas de lobo e áreas sensíveis.

11.7. Todos os serviços contratados deverão observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, bem como os princípios da precaução, prevenção, sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A fiscalização municipal poderá exigir, a qualquer tempo, comprovações das medidas mitigadoras e corretivas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS REGRAS REFERENTES A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.3.1. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo-assinado e entra em vigor, nesta data.

18.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2026.

Carlos Ângelo Teixeira De Carvalho
Secretário Municipal de Infraestrutura

Representante Legal da Empresa